



## CERTIFICADO Nº 359 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendimento : GAMA MINERADORA ASSUNCAO LTDA  
CNPJ/CPF : 14.737.786/0004-81

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Gama Mineradora Assunção Ltda  
Endereço do cadastro do empreendimento : Sítio GOIABEIRA DA SERRA Nº S/N São Francisco de Paula - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Francisco de Paula (LAT) -20.7873, (LONG) -45.0249

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 359/2019

Número do Processo na ANM e Ano : 832.205/1987

Titular ou Requerente : Gama Mineradora Assunção Ltda

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                                 | Parâmetro      | Qtde | Unidade             |
|-----------|-----------------------------------------------------------|----------------|------|---------------------|
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento | Produção bruta | 6480 | m <sup>3</sup> /ano |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/01/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 10/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por JOSE AUGUSTO DUTRA BUENO, por delegação, em 10/01/2020 19:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 359 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

| Código    | Descrição                                                        | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|------------------------------------------------------------------|-----------|------|---------|
| A-05-04-6 | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento | Área útil | 0.43 | ha      |



## CERTIFICADO Nº 359 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

2. Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.

OBS: somente para o ano de 2019 deverá ser enviada a DMR abrangendo o período de 09/10/2019 a 31/12/2019, os demais anos conforme mencionado (I e II) desta condicionante.

3. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando o final da implantação das obras necessárias para o funcionamento do empreendimento, quais sejam:

- Implantação do sistema da caixa separado de água e óleo (CSAO);
- Implantação do pátio de manutenção que deverá ser coberto, composto por área impermeabilizada e com canaletas de contenção em todo o seu redor, interligadas à CSAO;
- Implantação do pátio de abastecimento, provido de dique de contenção para conter possíveis vazamentos, concretado e impermeabilizado;
- Implantação do local que servirá para depósito temporário de resíduos, que deverá ser coberto e com piso impermeabilizado, com placas de identificação dos resíduos;
- Contratação do banheiro químico.
- Implantação das placas de sinalização.

4. Apresentar Recibo de Inscrição no CAR com a retificação das áreas de APP e reserva legal, para que as mesmas estejam de acordo com o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal do IEF, perfazendo um total de 3,6479 ha.